

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 153300-52.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CÍCERO ALVES FEITOSA, Advogado: Cleide Regina Dias, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1001275-88.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO SALVADOR, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaç, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 541-09.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO NIGRO MARRERO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 9-67.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDA GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10536-03.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 13-92.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 55-36.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA CARDOSO LIMA TAVERNARD, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): FABIANA VERONEZ CESPEDES, Advogado: Daniel Weissberg Minutentag, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 54-20.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT-RO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 91-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JAIRO MENDES WEBBER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Advogado: Fernanda Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 100-37.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Agravado(s): ZENILTON JOSÉ DO CARMO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102-26.2013.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLENE CORDEIRO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 139-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 155-87.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JONATHAS BATISTA FARIAS, Advogado: Carlos Eduardo Borges de Moura, Recorrido(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a existência de coisa julgada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 370-63.2014.5.10.0105 sobre os títulos horas extras, intervalo intrajornada e reflexos, extinguir este feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC (correspondente ao art. 267, V, do CPC/1973), com relação a estas matérias. Prejudicado o exame das demais questões levantadas no recurso da parte. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 179-86.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Agravado(s): AGOSTINHO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.427,02 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 110.675,69), em favor da parte reclamante; II - não conhecer do agravo da CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.427,02 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 110.675,69), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 182-22.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 182-21.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VEIGA FLORIANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 212-02.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS VILLAR PITZ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e

Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 220-93.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CASSIMIRO DE TOLEDO DOMINGUES, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Rodrigo José Silva Fenelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 227-25.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 227-96.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLEVISTON NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Brandão Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 237-76.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOANITO MATHIAS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 261-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "horas in itinere" e "intervalo intrajornada"; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor em relação ao tema "diferenças salariais - substituição de empregado em gozo de férias", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 252-55.2016.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-RR - 307-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HITER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 303-27.2015.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO ANICETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Paulo de Carvalho, patrono do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 309-30.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO JESUS GOMES, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 311-27.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIEGO VINICIUS DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 972,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 713).; Processo: AIRR - 315-61.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): MARLEY CRISTINA DA SILVA, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 324-72.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): THIAGO MATHEUS DA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 331-44.2016.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS FERNANDES SALES MELO, Advogado: Sílvio Marinho do Nascimento, Advogada: Edione Brandão da Silva, Agravado(s): ROSA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Advogada: Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 345-81.2015.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Marina Aguayo Simão, Agravado(s): ALEXANDRE ABREU CAMILO, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 382-78.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DORILEILLYS DE LIMA SILVA, Advogada: Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 393-76.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Embargado(a): HUGO LEONARDO SILVA DE LIMA, Advogada: Charla Maria da Silva, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 402-94.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Renato Luiz Sbroglia Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 414-36.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 440-69.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA GONÇALVES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos José Pereira

da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Farias da Rocha, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 447-74.2011.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Bibiana Macedo dos Santos, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): LARI DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 475-02.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 489-60.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEILSON MENDES SILVEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 503-43.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR LUZ DA SILVA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Röcker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 504-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NARCISO ALVARENGA PEREIRA NETO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 531-38.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA, Advogado: Marcos Cardoso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 538-55.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS MAGNUM SOUZA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 569-39.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUCICLÉA ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 629-42.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LA RIOJA LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): EDUARDO SOARES FONSECA, Advogada: Camilla Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 637-31.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): JEAN ADNER DERILUS, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 654-30.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADALTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 656-09.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLORIPYS RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 770-49.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EMÍLIO CARLO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhar, com ressalva de fundamentação, o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 678-51.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ANUNCIAÇÃO DE SOUZA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 727-39.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): BRENO MACIEL SOARES, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 853-26.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELI RITA MATTJIE, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da ROSELI RITA MATTJIE. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 732-10.2013.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARIA MAZARELO DE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 755-18.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FERNANDO WARLEM DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 756-40.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Fritsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): RAQUEL MARIA LOPES MENDO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 907-53.2012.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 756-50.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SÉRGIO COELHO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 766-47.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): ADRIANO ORLANDINI DUARTE, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 851-60.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAX ASSAÍ LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): MARCELINA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 851-34.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 862-66.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDER DE SOUZA VERISSIMO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 871-18.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): CARLOS CEZAR TRINDADE REIS, Advogado: Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s): ABUD E CIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 871-91.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MURILO SANTOS SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 916-49.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Advogada: Miriam Eiko Giba Yamachita, Agravado(s): THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA., Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Advogada: Miriam Eiko Giba Yamachita, Agravado(s): ARIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Fábio Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1055-34.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EUMAR GARCIA BARBOSA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 935-12.2013.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID JÚNIOR CORREIA VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 938-26.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS LEITE, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s):

CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 944-45.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Paulo Roberto Bussular, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 953-86.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDMAR VICTOR DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 976-81.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): WILLAMS EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Bruno Costa Garrido, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 979-70.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAGMAR CLAUDIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1016-23.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): VANESSA FERNANDES SANTOS, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1017-81.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO VAIDE NETO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Advogada: Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1023-57.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIANA LINS DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1025-98.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO DE LIMA FREIRE, Advogado: Genaro Costi Scheer, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1047-59.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1061-12.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRAS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1079-76.2015.5.20.0011

da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEFFERSON DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Cláudio Rodrigues Abranches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1091-68.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1093-72.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INAELSON XAVIER DA CONCEIÇÃO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA. - VRV, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1108-46.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1116-66.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ELTON SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1123-95.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1154-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luis Paulo Villafane Gomes Santos, Procuradora: Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND, Advogada: Raniere Ferreira Camara, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1169-85.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MASSAYUKI TOMONARI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, II - negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, e, III - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados.; Processo: Ag-AIRR - 1174-12.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): NOVOZYMES BIOAG PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, com aplicação ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1216-77.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ALYSSON KUNZ PAVELEGINI E OUTROS, Advogada: Marilena Müller Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1222-80.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JEFFERSON RANIERI DE MELO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1233-60.2016.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): YBERNON CHELIGLIS FIGUEIREDO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.154,66), o que perfaz o montante de R\$ 5.407,73 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1300-58.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEFFERSON VIEIRA MARQUES, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1306-16.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA IRMÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1306-23.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ISAIAS FRANCARO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Embargado(a): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1340-38.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1365-67.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): VITOR HUGO GOMES BARTZ, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1383-75.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCELIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1404-57.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1412-59.2014.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTTALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Gustavo Costa Leite Meneses, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO VALDECI SILVA FREITAS, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1430-56.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA ANTÔNIO PUGLIESE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1437-80.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS PALÁCIO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1449-09.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOÃO LUÍS BAHIA, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1449-19.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PATRÍCIO HERNAN JOURI, Advogado: Alejandro Fabian Jouri, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1450-96.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): LUCIMAR REIS DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1452-13.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME RIBEIRO LOPES, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 1483-20.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLÓRIA DA GRAÇA GIRÃO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1512-97.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1535-45.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WEBERSON PINHEIRO GAMA, Advogado: Bruno Zago, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1540-35.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIANCOGRES CERÂMICA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ANDRE DA SILVA NOVAIS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1541-43.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): BRUNO MARCELINO LIRA CAMPOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1563-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): ROSANA PIETRUCI, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1594-03.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1597-24.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): EDVALDO FERNANDO BUTINHÃO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à sexta hora diária.; Processo: AIRR - 1597-29.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): ELÉTRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): WILSON MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1599-59.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ROBERTO LEÃO; Agravado(s): DANILO LUCENA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1619-19.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): LUANNA COSME SANTANA, Advogado: Belmiro Gomes Santanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1620-11.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDIANE APARECIDA ESPITSA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1632-25.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Advogado: Michele Tomazoni, Agravado(s): SORAYA FILPO BAUTITZ, Advogado: Enio Roberto Murara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1633-89.2010.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ RAMOS FONTES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1646-68.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLENE LACERDA COELHO MENDONÇA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1652-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARINEIDE SANTOS DA ROCHA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1736-56.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANO COLAÇO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3105-48.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ELISABETH MAGALHÃES ERGHARTER, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1757-35.2016.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Matheus Becher Jacobus, Agravado(s): SUZANA

DA ROSA RAMOS, Advogado: Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1804-70.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLON VINICIUS SOARES, Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogada: Sandra Santiago Deconti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1817-79.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): DAYANE TORRES MATOS, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1880-44.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GENEVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1961-72.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravante(s) e Agravado(s): IBER PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira Abreu, Advogada: Kelly Mariany dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Tomáz de Aquino Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1969-64.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2018-70.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROMULO DE SOUZA LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.800,00 - quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2106-26.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPOBRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA BERNARDO BORGES, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2125-26.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VANI LOPES DA SILVA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2170-34.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ROSANA MAGALHAES DE AZEVEDO ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 2187-23.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BALTAZAR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Tábata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s): PROSERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Universidade Federal de Uberlândia - UFU -, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 10212-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): IVAN INÁCIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2206-92.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JSP BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2210-41.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): BRAZ ANTONIO GARCIA DE GODOI, Advogado: Emiliano Aurélio Fausti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2227-89.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SMITH MOZART DELMOND SILVA, Advogado: Érico de Oliveira Gonçalo, Advogado: Juan Pablo Ferreira Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10226-40.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLIANNA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Thiago Pereira Tavares de Oliveira, Agravado(s): MARCELO JOSÉ AMADOR, Advogada: Edna Jose Mendanha, Advogado: Renata dos Santos Araújo Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2230-69.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): LÚCIA HELENA LESSI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2374-85.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JAMES DEAN PALHARES CUNHA, Advogado: Lucas Fleury Orsine, Agravado(s): SF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Tháís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2416-54.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE PEREIRA TEODOSIO DAVILA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2470-23.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): ELIEL SILVA OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2573-35.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SZILLER, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2645-30.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, Advogado: Bruno Matias Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Evalton Rocha dos Santos Júnior, Advogado: Vandre de Castro Toffoli, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR -

2672-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CÉLIA REGINA DO VALLE DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2734-09.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): DECIO ANTÔNIO MIRA, Advogado: Josué Mercham de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2782-90.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WANDERLEI ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2809-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE YATSUDA SCHNAIDER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10888-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): ANGELI PAULA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2864-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MIRACI LUIZ IORA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3080-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): EDSON ADAIR DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 3228-06.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO PRADO PEREZ, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante (s) e Agravado (s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "indenização especial" e "participação nos lucros e resultados"; conhecer do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "tíquete alimentação-natureza jurídica"; e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3358-13.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MENDES DO SOCORRO PINTO LIMA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 8075-79.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$220,00 - duzentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$22.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11176-76.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEZON ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 10015-49.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA BRANDIS, Advogado: Luciano de Toledo Cerqueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dirce Filipin Nardin, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 10018-95.2015.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ELITON ONILDO DE AGUIAR, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10075-21.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10113-92.2016.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): CARLOS CÉLIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP; Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10130-75.2017.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DEIVID GUIMARÃES ALMEIDA, Advogado: Deyvison Gomes do Nascimento, Agravado(s): PETRÚCIA DE M. FERREIRA ALVES EPP - TECNOR, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10138-83.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JULIA MARIA VIEIRA COELHO GUMES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10155-02.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELINEIA ROSA FILGUEIRAS, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Procuradora: Patricia de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10160-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ARISTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Embargado(a): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10167-50.2016.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,24 - cem reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.024,79), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10168-67.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA DAMACENO, Advogada: Roberta Andrade de Salles, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10207-61.2015.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINEU RODRIGUES, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$325.231,99), o que perfaz o montante de R\$ 6.504,62, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 10217-88.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 10217-67.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ILMA MARTINS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10219-73.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA NEVES GONÇALVES, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$580,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10225-18.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELISSANDRA VENANCIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10231-46.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILLERCAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20037-89.2015.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): RINALDO LUIS GRILLO RAGAGNIN, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10251-81.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): ADALBERTO RODRIGO DE PAULA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Embargado(a): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20121-43.2014.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): MARA CRISTINA DA SILVA PIRES, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença naquilo em que indeferiu o pedido de compensação por danos morais decorrentes do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Custas inalteradas. Prejudicado o exame da pretensão relativa à redução do quantum indenizatório.; Processo: Ag-AIRR - 10265-11.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): ROSENALDO DANIEL DA SILVA,

Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10285-94.2017.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Welton Marden de Almeida, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Advogado: Danilo Alves Macedo, Agravado(s): GUILHERME LOPES VELLUDO, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Renato de Almeida Padilha, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP; Agravado(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Advogado: Fábio José Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20519-95.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JAIRO BORGES FERNANDES, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 10344-47.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSIMAR OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Welerson Christie Caetano, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10353-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): ANA LUISA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10463-97.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10482-20.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YEDA MARIA SUTTER DE ASSIS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo.; Processo: ED-RR - 10544-43.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IBERTYE ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10588-57.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): WALKER CAPUTO DE SOUZA, Advogado: Guarino Vilhena da Silva, Advogada: Andiana Vilhena da Silva Roumillac Groult, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogado: Mauro Vinicius da Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10590-79.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE LUÍS VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.448,50 - (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil e

novecentos e setenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10611-46.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RENATO CRISTIAN FERNANDES GOUVÉIA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100122-23.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ DANIEL LOPES DA SILVA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): ESTALEIRO EISA PETRO-UM S.A. E OUTROS, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Patrick Maia Meriso, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A.; Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH; Agravado(s): SINERGY SHIPYARD INC.; Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAÍ - STIMMMENI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10644-66.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): WENDELL LEANDRO FONSECA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 10702-86.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10702-81.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 10713-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10746-97.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10800-63.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Robson Flores Pinto, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): CRISTIAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10813-42.2015.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME SOARES KERTH, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:

Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Louise Cristini Batista Rodrigues, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME; Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10819-79.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIZELE DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eugênio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 165000-60.2007.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CRESCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10883-98.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauer, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10908-95.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PINTO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 222700-02.2000.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Maria Helena Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 11002-41.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO MARQUES JUNIOR, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11015-79.2015.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ALEXANDER DA SILVA, Advogado: Vander Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11061-48.2013.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 11071-80.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIANE GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 11077-82.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):

MARILDA SILVA CARDOSO DA COSTA, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. - DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11078-20.2015.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAMIRES DE OLIVEIRA CHARRE, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Agravado(s): SERTENCO - CONTROLE TECNOLÓGICO E CONSULTORIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 336000-44.2005.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): BATISTA FOLONI NETO, Advogado: Celso Fernando Gioia, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Vivaldo Gagliardi, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Agravado(s): TVI COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11112-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIO PEREIRA GOMES, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11114-14.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-RR - 895000-81.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGENOR PINTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11172-03.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON FABIO PEÇANHA DA SILVA, Advogada: Márcia Valéria da Silva Oliveira, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11219-84.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DELMA PINTO DE SOUZA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11262-24.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO CANDEA, Advogado: Aléssio Fabiani

Rosendo, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11285-89.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DOS REIS CARVALHO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 11291-36.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANASSÉS BATISTA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11320-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAVIER FERNANDO LEON BANDERAS, Advogada: Flaviane Silva de Souza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001412-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA, Advogada: Roseli Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11335-96.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11429-79.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1206300-75.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO PEROTTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11432-83.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO FLORISVALDO CREPALDI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 7-18.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): SILMARA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento. Sobrestado o exame do agravo interposto pela União; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes da suposta ilicitude, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e consectários; e III - julgar prejudicado o agravo interposto pela União. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$301,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.060,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 11565-56.2014.5.15.0121

da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIS SATORU TAKAHASHI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11608-16.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): LUIZ FONSECA REIS, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 8-61.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO PRATES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto, deferir honorários advocatícios à Reclamante. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrido.; Processo: AIRR - 29-09.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGÍLIO LEONARDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; e II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11631-24.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DIAS, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO COLOMBO SADER, Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 130-48.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIDIANE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$400,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 11668-12.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÍLVIA REGINA FERIGATO RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Quinteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 213-38.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI - EPP, Advogada: Camila Caterina Lioi, Agravado(s): CRISTIANO LEAL VALADÃO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11671-07.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE LUÍS GUEDES DE FIQUEIREDO, Advogado: Vitor Joppert Gomes da Silva, Advogado: Felipe de Castro Silva,

Agravado(s): IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 297-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IRANI MOREIRA DO CARMO, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 566).; Processo: Ag-RR - 11856-35.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HÉLIO CELESTINO FAUSTINO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): TBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.394,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11881-51.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA FREITAS MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 348,21 - trezentos e quarenta e oito reais e vinte um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.821,88), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11916-10.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): JOSICLEIDE JANUÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11937-63.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVÂNIO BRUNO LAUREANO, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 337-07.2012.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ADEMIR BERNARDO, Advogada: Cristine Ruckert, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11945-86.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO DE ROSE SILVEIRA, Advogado: Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 372-22.2011.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): RENAN SILVA BASSO, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e os efeitos dele decorrentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 431-66.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes e a responsabilidade solidária das Reclamadas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$280,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.041,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 11953-23.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ZAGO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 11980-60.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): FRANCIANO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 441-06.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 443-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA ARLETE ALVES DE SOUZA; Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12284-85.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Arthur Moreira Diniz, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Samira Nakano Cauzzo Vagli, Agravado(s): ORESTE BADARÓ, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 444-54.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG, por conseguinte, a

determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 12365-41.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): JOSÉ GONZALES DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Heverton Del Armelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de interno.; Processo: RR - 469-56.2017.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA ARUÁ, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Fundação Nacional do Índio - FUNAI), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12598-78.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA TEREZINHA CERANTO CARVALHO, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 477-70.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: VERÔNICA COLARES DOS SANTOS, Advogado: Andson Gurgel Batista, Recorrente e Recorrido: CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 10%; e II - conhecer do recurso adesivo da Reclamante por má aplicação da Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, em que condenada a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 12840-95.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LUCINETI MARIA RIBEIRO, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 286,02 - duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos-, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.720,58), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 527-10.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrente e Recorrido: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SARA TATIANA FERREIRA MENDES, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada, Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12930-15.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): HENRI MANUEL OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 530-

22.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Recorrido(s): NOVA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará, julgando, quanto ao referido Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13328-85.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MOZART IVO DE PAULA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 561-10.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA MARIA RAMOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 17616-91.2015.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Agravado(s): PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Adriano Madeira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20226-68.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HIDRANCE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogada: Marcela Fernandes Dornelles, Agravado(s): CHRISTIAN DIAS GOULART, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 645-34.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. 10 MINUTOS DIÁRIOS DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a condenação relativa ao pagamento de horas in itinere relativas a 10 minutos diários, gastos em trajeto interno; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 666-50.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA HOLANDA DE SOUZA, Advogada: Andrea Caldas Cipriano, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA """, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20349-96.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE GARCIA LUCAS, Advogado: Michel Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.,

Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 708-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Marco Aurelio Mansur, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrido/Reclamante o Dr. James Augusto Siqueira.; Processo: Ag-AIRR - 20373-67.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): GABRIELE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20582-31.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUZA MARIA ROSA FRANCO ANTUNES, Advogado: João Carlos Sesti de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 825-12.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): JAQUELINE VAZ RIBEIRO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Santander, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para análise do pleito subsidiário, constante da petição inicial (itens 4 e 5) de enquadramento da Reclamante como financeira e consectários daí decorrentes.; Processo: Ag-AIRR - 20713-43.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERESA MEDEIROS CHARAO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20775-86.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): LOREMI TERESINHA MORAIS RIBAS, Advogado: Daniel Mayer de Brum, Embargante(s) e Embargado(s): ENEDINA APARECIDA OLIVEIRA PIRES, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que o recurso de revista da parte seja conhecido, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e provido para que se exclua da condenação a multa imposta pela decisão recorrida; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20830-55.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): JACSON RAMOS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 953-81.2017.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Aline de Souza Barreto, Agravado(s): CÍCERA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$ 3.742,64), o que perfaz o montante de R\$ 184,13, a ser revertida à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20990-66.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LUIS BORN, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 20996-23.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SALES DE AZEVEDO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras"; conhecer do agravo de instrumento em relação às demais matérias; e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1092-31.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE DE FREITAS DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-RR - 1116-56.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ROBSE TONETTO BRAVIM, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 21046-55.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Jauri da Roza, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS PLAUTZ PRESTES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADES EXTRACLASSE. PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR EM ORIENTAÇÃO E CORREÇÃO DE TRABALHOS", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas às atividades de orientação, elaboração de tarefas e correção dos alunos na execução do trabalho denominado "Prática Educativa", com os reflexos concedidos.; Processo: Ag-AIRR - 21119-41.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEMA MARIA BOLSONI ARAUJO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 21222-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS DA SILVA BARBOZA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpidio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1174-87.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze,

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXILIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, devendo integrar a complementação de aposentadoria para todos os efeitos, conforme pleito inicial. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 21669-58.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DERLI DE FREITAS COLARES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Rafael Effting Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1356-41.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Recorrido(s): SIRLEIDE PEREIRA LIMA, Advogado: Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 25178-51.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRÉ LUIS MANDU MOREIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Waldeck Félix de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 45800-41.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA NERY DO NASCIMENTO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "danos morais - valor arbitrado", "dano material - constituição de capital"; conhecer do agravo de instrumento com relação aos temas "minutos residuais", "equiparação salarial - diferenças salariais" e "responsabilidade civil - doença ocupacional" e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1433-11.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILZEMAR MACHADO COSTA, Advogado: Reinaldo Cabral Pereira, Advogada: Patrícia César, Agravado(s): COMPREHENSE DO BRASIL E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1449-75.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PESSOA VITÓRIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade

subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados. Obs.: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da VANESSA PESSOA VITÓRIA.; Processo: ED-AIRR - 58000-28.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Embargado(a): ESPÓLIO de ROBERTO PIEDADE, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 74500-81.2009.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADONISA ADA SANTOS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 80479-43.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: JOILSON COSLOVICH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tópico "DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo gasto pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-RR - 1730-43.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 800,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 472).; Processo: AIRR - 93600-97.2005.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOINHO JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Fernando Eduardo Orlando, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Camila Munhoz Agostinho, Agravado(s): CEREALFOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Venturi, Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1734-57.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): SORAIA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA

POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1878-07.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SANDRA DA SILVA TOLEDO DE ABREU, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 100564-45.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON VEIGA SELASCO, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1878-73.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Recorrido(s): JOSÉ AÍRTON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101664-68.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Rafael Pedroso Puime Feijoo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 44,00 - quarenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$880,00 - oitocentos e oitenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 107900-31.2003.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1968-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADER LUIZ VIANA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Allan Nunes Tavares, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 127000-30.2008.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÁUREA CORREA NUNES, Advogado: Roberto Staub, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Embargado(a): MULTICOOPER SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 134500-75.2008.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÔNICA BRAGA DE MENEZES MENDONÇA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2122-69.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): VERÔNICA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2212-18.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): TOSHIYUKI ENDO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 146800-62.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ANAJARA GUERREIRO CARDOZO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 2398-73.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUANA GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 152600-81.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): TERESINHA LEONCI COTURE DE PAULA, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 153900-60.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS VENTURA, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2467-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): ANA CAROLINE LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 160,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da ANA CAROLINE LOPES DA SILVA.; Processo: Ag-AIRR - 154400-81.2002.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MANUEL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: Naiara Rocha Gonçalves Vidotto de Andrade, Agravado(s): ZILDA PIRES DA SILVA, Advogado: Euclides Lopes Cotrim, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA; Agravado(s): JOÃO PEDRO GAZOLLA TARTARI; Agravado(s): DIÓGENES LUIZ DO PRADO; Agravado(s): PAULO ROBERTO PIVA CRUZ; Agravado(s): VALMIR MOINHOS; Agravado(s): DIÓGENES LUIZ DO PRADO & CIA LTDA; Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BERNADOCHI; Agravado(s): SEVERINO CESÁRIO RIBEIRO FILHO; Agravado(s): JOSYANE MARTINS CARRILHO DO PRADO; Agravado(s): MANOEL DOS ANJOS SANTANA; Agravado(s): ROSA MARIA VAZZOLER ALVES E OUTROS, Advogado: Naiara Rocha Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES; Agravado(s): VICTOR HUGO ZUCCHI RODRIGUES PINTO; Agravado(s): KARINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA; Agravado(s): JANDIRA TEIXEIRA CAVALCANTE E OUTRO, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): BARREIRENSE LANCHONETE LTDA; Agravado(s): ALCORP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Agravado(s): NORTE SUL LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - ME; Agravado(s): J. M. R. PINTO ALIMENTOS; Agravado(s): A. F. P. PARTICIPAÇÕES EIRELI; Agravado(s): CARLOS HENRIQUE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 537,49 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.749,90), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 2803-72.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$100,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 167000-75.2004.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO MILITÃO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ILHA AZUL ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: André Vervloet Comério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 3161-81.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREY GIOVANI WUDTKE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Recorrido(s): BOSCH REXROTH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 174700-71.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NELSON GRAVINA BALDELINI, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10047-73.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EDILENE DOS SANTOS SOARES,

Advogado: Elias Batista Ross, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 228800-87.2007.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): JANE MARIA BANOLAS COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 10062-87.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PAULA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 265300-97.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDUARDO CORTIANO, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 10132-06.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE AZEMBUJA SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 292000-55.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA ALBERTON, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10175-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momeno Rosa, Recorrido(s): MATHEUS FRANCISCO PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Libera Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para análise do pleito subsidiário, constante da petição inicial (item IV.I.), de enquadramento do Reclamante como financeiro e consectários daí decorrentes.; Processo: ED-ARR - 297700-09.2009.5.09.0096 da 9a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): OSMINDO CAETANO DE LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10196-90.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ROBERTO CARNEIRO MONTEZANO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 314400-62.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): AURIM JOSE DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1000085-04.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Gustavo da Silveira Leite Matias, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10199-21.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000089-91.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RONIVAL SANTANA DA SILVA, Advogada: Suzana Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TOME ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRAJETO INTERNO - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, inclusive no que tange às custas processuais. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem, considerando, sobretudo, o fato de que o recurso ordinário da Petrobrás, em que discutida a responsabilidade subsidiária, restou prejudicado em face do provimento do recurso ordinário da 1ª reclamada.; Processo: Ag-RR - 10201-75.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIANE DA LUZ BASTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 2.600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.426).; Processo: Ag-AIRR - 1000153-89.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARIVALDO SILVA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1000271-65.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000445-45.2015.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): ANDERSON GENEROSO, Advogada: Rosana Paola Lorenzon, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10235-50.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PINTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000521-08.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Júnior, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10317-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA SILVA GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Bernardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do DANIEL FERREIRA SILVA GOMES.; Processo: Ag-AIRR - 1000701-85.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 10318-08.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIELLE PESSO ARAUJO PEDRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 1000824-04.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HALYANA AGATÃO, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): IBRATIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Beny Sendrovich, Advogada: Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Advogado: Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10326-87.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMÍLIO CARLOS ROPER, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO

"POR FORA" DE PARTE DO SALÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes pleiteadas na petição inicial (saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%), conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de pagamento da multa substitutiva. Valor da condenação majorado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).; Processo: Ag-AIRR - 1001070-25.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10354-25.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): JOSEFA PIEDADE DA COSTA SANTOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001123-65.2014.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): LUCIANO CLÁUDIO NOGUEIRA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Luciany Balo Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.251,06 - oito mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 825.106,36 - oitocentos e vinte e cinco mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10441-57.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PAOLA LEANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 960,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 858).; Processo: Ag-AIRR - 1001129-16.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEX VIANA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001147-91.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): MÁRCIO WENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 10508-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN SANTOS, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Banco

Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com os Bancos Reclamados, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária dos Bancos Reclamados pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 1002344-93.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10765-29.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 587).; Processo: RR - 10897-24.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Libera Souza Ribeiro, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): ANA PAULA TOMAZ GONÇALVES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$5.377,55, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1002459-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EDILANE ARAÚJO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2138100-78.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SILAS MENDES DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da OI S.A. apenas no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às parcelas reconhecidas no presente feito; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.; Processo: Ag-AIRR - 11050-11.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogada:

Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.103,23), o que perfaz o montante de R\$ 2.105,16, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11077-33.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Kellen Rezende Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos 10 dias de férias convertidos em pecúnia, de forma simples. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 11132-92.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALESSON BARBOSA COSTA, Advogado: Décio Levi Gil, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda Reclamada, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11147-89.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.; Recorrido(s): JOZÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. Valor da condenação e custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 11183-70.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11304-51.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RAFAELA ABREU REZENDE DE MORAIS, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$800,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 11307-97.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CELENITA BORGES SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Luiz de Moraes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11498-49.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CABRAL, Advogado: Jaime Lopes Penaforte, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11658-94.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ÉRICA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS, Advogada: Gleice Fernandes Abreu Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 11661-55.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): CÍNTIA REGINA MAIA MOREIRA CARDOSO, Advogada: Eliane Baptista Ribeiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11961-96.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA APARECIDA AMÉRICO COSTA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11988-53.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CARLOS BARCELOS NOGUEIRA, Advogada: Rhuana Alves Pena, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12131-42.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THOMAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12170-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12485-90.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ANA CARLA CORTE REAL DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Vianna Barbosa, Recorrido(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16630-11.2014.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ISABELA BORGES COSTA, Advogado: Alexsandro Fernandes de Castro, Recorrido(s): L&M SERVIÇOS DE APOIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100429-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO ABREU QUINTANILHA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100837-22.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JOAO DAMACENO DOS SANTOS, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Agravado(s): PREDIGÁS ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101008-44.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÍNTIA CARVALHO JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Leite Charles, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000302-31.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 1001494-04.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA DE GOES, Advogada: Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ - ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTE DE EMPRESA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA",

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001811-63.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): ADRIANA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1002169-55.2016.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANGELO PONTES, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 186-40.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA FIALHO RIBEIRO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função percebida pelo paradigma na base de cálculo das diferenças de equiparação salarial devidas à reclamante. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 332-04.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DIANA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS. OJ 394, DO TST. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já acrescidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono dos Recorrentes. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 405-50.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO TEIXEIRA SALGADO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Embargado(a): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 482-44.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVILSON MIRANDA LIMA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 726-42.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÊNIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE

ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS. PARCELA DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDA EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, dar-lhe provimento para decretar a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "habitação" paga no curso do contrato. Obs.: presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente.; Processo: ARR - 769-70.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): IGOR ADILSON WITT, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, eis que compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 811-86.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.000.000,00), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 974-96.2010.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PATRÍCIA MORGENSTERN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados no tópico "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante de pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral; c) conhecer, parcialmente, do recurso de revista dos reclamados no tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES RECEBIDOS PELA PREVIDÊNCIA. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da pensão mensal para 8% da remuneração da reclamante; d) conhecer do recurso de revista dos reclamados no tema "BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA", por contrariedade à nova Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras; e) conhecer do recurso de revista dos reclamados no tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC/73; f) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA COLETIVA. VERBAS FIXAS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono da PATRÍCIA MORGENSTERN. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1108-97.2013.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RP COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Recorrido(s): ALDILENE OLIVEIRA DA SILVA XAVIER, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DO NEXO DE CAUSALIDADE", por violação do art. 927, parágrafo único do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a culpa exclusiva da vítima, restabelecer a sentença que julgara improcedente os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1116-69.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIR ANTÔNIO TUSSET, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado quanto aos temas " NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTROLE DE JORNADA", "CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA DIFERENCIADA NÃO CARACTERIZADA"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1121-09.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar totalmente improcedente a ação civil pública em exame. Custas em reversão, a cargo do sindicato autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Santos de Oliveira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1346-55.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a natureza salarial do benefício auxílio-alimentação. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10287-59.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10476-29.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 551/552).; Processo: RR - 10642-15.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): ALFREDO ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Idailda Aparecida Gomes de Souza, Recorrido(s): VALE DO

PARAÍBA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11392-98.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11576-73.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mariane Menzoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante com a 3ª reclamada, e, ante a higidez do contrato de natureza comercial celebrado entre a 1ª e 3ª reclamada, excluir a responsabilidade solidária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11632-96.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Giselle Russtiguel, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Domingos Cardoso, Agravado(s): EGMAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Osório Aragon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11644-52.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO JUNIO CORDEIRO BUENOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 343,42 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.042,13), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20142-13.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Aline Frare Armorst, Recorrido(s): DINARA CARDOSO TURKIENICZ E OUTROS, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21151-92.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): DOMINIUM STOCK SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA., Advogado: Alexandre Valli Pluhar, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Advogado: Diego Bridi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada em razão da renúncia do reclamante aos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21363-61.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOIVA PAULITSCH, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, quanto aos temas "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 115 deste TST, por má aplicação, e contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas gratificações semestrais e indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 24464-68.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARILENE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Recorrido(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 25692-98.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): AGLEIS REGGIORI EPIFANIO, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001393-72.2016.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, deferir o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos de reflexos entabulados na inicial. Obs.: presente à Sessão o Dr. Nelson Câmara, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1001529-80.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VALLIN RODRIGUES, Advogada: Aline Duran Galastre, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Mariana Alves Handa Godke, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 559-19.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Carlos José Carvalho Goulart, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: prosseguindo no exame, por maioria, ultrapassar o óbice processual previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Fica suspenso o julgamento do feito para análise dos demais pressupostos do recurso, nos termos do art. 149, inciso III, do RITST. Obs.: mantida a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1584-30.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): DALMIR BONAVIDO E OUTROS, Advogado: Jefferson Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 286-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência

e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravado e Recorrido.; Processo: ARR - 1280-13.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS ZANBOM FAZZI, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): IN FOCCO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A LEXMARK MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo empregatício e conseqüentemente, julgar improcedentes pedidos de verbas dele decorrentes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Suzane Scandelari Raupp, patrona do Agravado e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1205-52.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELIRANI ALBERTI FURQUIM, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11813-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CRONACON LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência para não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001475-09.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAYTON YURI OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10673-54.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ROCHEL, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 90-21.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): VACCARO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência para dar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1060-71.2010.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Ferfaglia Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1706-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): MARIA REGINA FURTADO ALVES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2114-39.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO VICTOR RODRIGUES MONICI, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abrir divergência no sentido de dar provimento ao agravo para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma